



Art. 4º O relatório de que trata esta lei poderá ser dividido em sub-relatórios temáticos, abordando, no mínimo, as seguintes temáticas orçamentárias:

- I – enfrentamento de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II – igualdade no mundo do trabalho e autonomia econômica;
- III – educação para a igualdade;
- IV – saúde integral das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos;
- V – mulheres nos espaços de poder e decisão;
- VI – desenvolvimento sustentável com protagonismo feminino;
- VII – igualdade para as mulheres;
- VIII – cultura, esporte, comunicação e mídia;
- IX – enfrentamento do racismo, sexismo, lesbofobia e transfobia;
- X – igualdade para as mulheres jovens, mulheres idosas e mulheres com deficiência;
- XI – políticas de mobilidade urbana e segurança pública;
- XII – política pública de habitação.

Art. 5º O relatório de que trata esta lei deve ser analisado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária e pela Comissão dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.258 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DOURADO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal, o “Instituto Dourado”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 562 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 165, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1992, QUE INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, CÓDIGO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único do art. 165, seção XIX, capítulo II, da Lei Complementar nº 04 de 24 de dezembro de 1992, que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Código de Obras e Edificações e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 (...)

Parágrafo único. No perímetro urbano será permitida a criação de aves domésticas, bem como de equinos com finalidades terapêuticas, esportivas e culturais, desde que respeitadas as normas de bem estar animal e as normas higiênico-sanitárias estabelecidas pelas autoridades competentes. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 03 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.028 DE 29 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS DA EXTINTA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ – ARSEC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT,** no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Agência de Fiscalização e Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município de Cuiabá – CUIABÁ REGULA;

CONSIDERANDO a extinção da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, anteriormente criada pela Lei Complementar nº 374, de 31 de março de 2015, a qual foi parcialmente revogada, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025, pela Lei Complementar Municipal nº 558, de 25 de abril de 2025; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de formalização, com as competentes baixas nos assentamentos da Administração Pública, das exonerações dos ocupantes de cargos em comissão da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC, os quais a ela eram vinculados e foram extintos juntamente com a referida autarquia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam exoneraados, a partir de 1º de junho de 2025, os ocupantes dos cargos em comissão de Gestão, Direção e Assessoramento da extinta Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá – ARSEC a seguir relacionados:

Diretor Regulador Presidente	DAR - 1	Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor Regulador de Fiscalização	DAR-1	Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira
Diretor Regulador Ouvidor	DAR- 1	Jesus Lange Adrien Neto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 29 de maio de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal de Cuiabá

DECRETO Nº 11.035 DE 02 DE JUNHO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.902 DE 07 DE MARÇO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.952 de 10 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n 10.982 de 05 de maio de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.902 de 07 de março de 2024, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral	GDA - 3	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico de Serviços Urbanos	GDA - 5	1
1.2 Diretor Técnico de Resíduos Sólidos	GDA - 5	1
1.3 Diretor Técnico de Assuntos Comunitários	GDA - 5	1
1.4 Diretor Técnico de Assuntos Estratégicos	GDA - 5	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial de Controle de Frotas	GDA - 6	1
1.2 Assessor Técnico	GDA-7	1
1.2 Assessor	GDA - 8	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1 Coordenador Técnico Administrativo	GDA-7	1
1.1.2 Coordenador Administrativo	GDA - 8	1
1.1.2.1 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA -9	1
1.1.3 Coordenador Técnico de Logística	GDA -7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		

Autenticar documento em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>